

## LEI COMPLEMENTAR 48 DE 21 DE MAIO DE 2013

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Excelentíssima Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr<sup>a</sup>. JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 1º** - Fica criada a Secretaria Municipal de Habitação, diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, que passa a integrar a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Miranda, nos termos da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008.

**Artigo 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Habitação, dentre outras inerentes a sua atividades, o planejamento, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da política pública habitacional do município de Miranda/MS.

**Artigo 3º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação:

**I** - Implementar a política municipal de habitação de interesse social, visando atender a melhorias de qualidade de vida da população;

**II** - Implantar e operar o sistema de informações das necessidades de habitação, mapeando as demandas habitacionais;

**III** - Realizar ações de acompanhamento social, visando identificar e atender as necessidades das comunidades por habitação;

**IV** - Elaborar o plano municipal de habitação para ordenamento da política habitacional do município;

**V** - Promover programas de habitação popular em articulação com os organismos municipais, estaduais, federais e internacionais, públicos ou privados, visando obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento urbano e de programas habitacionais, no âmbito do município;

**VI** - Estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do Município de Miranda/MS programas destinados a facilitar o acesso a população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da propriedade;

**VII** - Estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

**VIII** - Articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

**IX** - Administrar os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, em consonância com as deliberações do Conselho Gestor.

**XI** - Proporcional ao Conselho Gestor do FHIS, com auxílio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, os meios necessários ao exercício de sua competência.

**XII** - Realizar outras atividades compatíveis com a destinação institucional do Órgão.

**Parágrafo único:** A Secretaria Municipal de Habitação integrará o Conselho Gestor do FHIS, com indicação de um representante na forma da Lei nº. 1161 de 16 de outubro de 2008, do qual será presidente, com voto de qualidade, o Secretário Municipal de Habitação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Artigo 4º** - A Secretaria Municipal de Habitação possui atuação instrumental e programática, composta pelos seguintes órgãos:

I - Núcleo de Habitação Municipal

II - Coordenadoria para Assuntos de Habitação Municipal

**Parágrafo único:** Ficam criado o item “K”, subitens, k.1 e k.2, do inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008, com a seguinte redação:

“K” – Secretaria Municipal de Habitação:

k.1. – Núcleo de Habitação Municipal;

k.2 - Coordenadoria de Assuntos Habitação Municipal;

## **CAPÍTULO V**

### **DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Artigo 5º** - Ficam criados os cargos comissionados abaixo relacionados, alterando-se o Organograma da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal e o número de vagas previstas no Anexo II, da Lei Complementar nº. 42 de 04 de maio de 2012.

I – 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Habitação;

II - 01 (um) cargo de Assessor Especial – DAS-2;

**Artigo 6º** - A remuneração específica dos cargos criados de Secretário Municipal de Habitação e do Assessor Especial – DAS-2 é o previsto em Leis Municipais.

**Artigo 7º** - Sem prejuízo do disposto em leis específicas, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Habitação:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento de 2013, de acordo com o Artigo 42 da Lei nº. 4.320/1964, com o fim de abrir Unidade Orçamentária para esta nova Secretaria Municipal de Habitação e abrir Crédito Suplementar Especial de até o montante de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) utilizando-se para isso recursos de acordo com o inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei 4.320/1.964.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miranda, 21 de maio de 2013.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
**Prefeita Municipal**